

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 070/2021**

*Senhor Presidente;*

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera os planos de carreira dos servidores públicos de Boa Esperança-PR, trazendo as seguintes modificações:

- I- Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal 907/2016, alteração do art.64, alterando a forma de cálculo da atualização das tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério.
- II- Plano de Carreira dos Servidores –Alteração do §2º e acréscimo do §3º do art.60 – Adicionando a vedação de isonomia, equiparação ou reajuste no que diz respeito a alteração de pisos de categoria oriundos de lei ou normas infralegais do Estado do Paraná ou União, sendo mantida a isonomia em nível municipal em sua integralidade.

Além das disposições previstas dá outras providências, encaminhando o presente projeto aos cuidados dos ilustres vereadores do Município de Boa Esperança – PR.

Boa Esperança, 07 de dezembro de 2021.

---

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 070/2021**

*SUMULA: Altera as Leis Municipais 906 e 907 de 2016, modificando a forma de cálculo de atualizações das tabelas de vencimento do magistério e veda a isonomia, equiparação e reajuste em alterações de carreira oriundas de mudança de piso salarial, modificados por leis ou normas infralegais do Estado do Paraná e União.*

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O §2º do artigo 60 da Lei Municipal n° 906/2016, passará a vigor com a seguinte redação:

*Art. 60 - ...*

§1º- ...

§2º-Excetua-se da previsão do *caput* qualquer reajuste ou aumento, de forma direta ou indireta, oriundos de alteração de piso salarial de determinada carreira, realizado por consequência de nova legislação ou norma infralegal do Estado do Paraná ou União, ficando tais aumentos adstritos a carreira alvo da alteração legal.

**Art.2º** - Fica acrescido o §3º no artigo 60 da Lei Municipal n° 906/2016, com a seguinte redação:

§3º Nos termos do §2º não será permitida qualquer isonomia, equiparação ou reajuste a carreira distinta do que foi alvo da alteração legal do piso salarial.

**Art.3º** - O art.64 da Lei Municipal 907/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 64. O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, as tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério, todas as vezes que houver majoração do vencimento básico da carreira.

Parágrafo único –A atualização descrita no *caput* consistirá na alteração de todos os níveis e classes com a adição do valor acrescido no vencimento básico da carreira.

**Art. 4º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – Pr, 07 de dezembro de 2021

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
**PREFEITO**